



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1997

GOIÂNIA, 26 DE JUNHO DE 1997 - QUINTA-FEIRA

Nº 1.905

DECRETOS .....	PÁG. 01
LEI COMPLEMENTAR .....	PÁG. 01
EXTRATO DO CONTRATO .....	PÁG. 06
ACÓRDÃOS .....	PÁG. 06

## LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 031 DE 29  
DE DEZEMBRO DE 1994

A CÂMARA MUNICIPAL DE  
GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO  
A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º... Art. 26...

**Art. 27** O pagamento a que se refere o artigo anterior poderá ser realizado em moeda corrente, construção de obras ou oferta de áreas físicas com valores equivalentes a serem definidos pelo órgão público responsável pela gestão dos recursos arrecadados com a outorga da licença onerosa.

**Parágrafo único** Salvo quando se tratar de realização de obras que devam estar concluídas no prazo fixado em cronograma aprovado pelo órgão competente, facilita-se ao interessado a oportunidade de efetivar o pagamento em cinco prestações trimestrais, adequadamente corrigidas

pelos índices oficiais pertinentes utilizados pelo Município, devendo a primeira ser quitada no instante da concessão da licença.

Art. 28... Art. 144...

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GOIÂNIA, em 06 de abril de 1995.

Vereador Rosiron Wayne  
Presidente

## DECRETOS

DECRETO Nº 1505,  
DE 14 DE MAIO DE 1997.

*"Introduz alterações no Decreto nº 1.136, de 17 de abril de 1995, enquadrando vias coletoras".*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 1º do Decreto nº 1.136, de 17 de abril de 1995, as seguintes vias coletoras:

### 1. RESIDENCIAL ALPHAVILLE

Av. Alphaville  
Rua Alpha 1  
Rua Alpha 15 e seu prolongamento

### 2. PARQUE SANTA RITA

Av. Americano do Brasil  
Av. Carnaúba  
Av. Babaçu  
Av. Buritis

### 3. CONDOMÍNIO JARDIM ARITANA

Av. Americano do Brasil

### 4. CONDOMÍNIO JARDIM MARQUES DE ABREU

Via São João da Escócia  
Via Dona Ninfá da Silva Abreu  
Praça Hermenegildo Marques de Abreu

### 5. VILA RIZZO

Av. Americano do Brasil  
Av. José Rizzo

<b>6. SETOR BUENO</b> Av. T-14 Rua C-235 (entre Av. T-9 e Rua T-69) Rua T-36 (entre a Av. T-10 e T-11)	<b>14. JARDIM LIBERDADE (VILA MUTIRÃO II)</b> Av. São Domingos Rua da Divisa Av. do Povo	<b>19. VILA FINSOCIAL</b> Rua VF-43 Rua Boreal
<b>7. BAIRRO DA SERRINHA</b> Av. T-14	<b>15. VILA MUTIRÃO</b> Av. São Domingos	<b>20. RESIDENCIAL GOIÂNIA VIVA</b> Av. Gabriel Henrique de Araújo Rua Cristóvão Colombo Av. Tóquio Rua Dona Carolina
<b>8. SETOR PEDRO LUDOVICO</b> Rua 1117 Rua 1066	<b>16. SÍTIO DE RECREIO MORADA DO SOL</b> AV. Mangalô Rua Ocidente Rua Oriente Rua da Divisa Rua do Crepúsculo Rua Imperial Rua Boreal	<b>21. LORENA PARQUE</b> Av. Gabriel Henrique de Araújo Rua Cristóvão Colombo Rua Francisco Alves Fortes
<b>9. CHÁCARA DO GOVERNADOR</b> Av. Dom Fernando	<b>17. CHÁCARAS PARQUE TREMENDÃO</b> Rua F Rua K Rua I Rua G	<b>22. PARQUE INDUSTRIAL JOÃO BRAZ</b> Av. Francisco Alves de Oliveira Av. Brasil Av. Tóquio Rua Dona Carolina Rua das Palmeiras
<b>10. VILA SANTA TERESA</b> Av. José Moreira Miranda Rua 11	<b>18. SÍTIO DE RECREIO ESTRELA DALVA</b> Av. Otávio Lúcio Rua 25 de março Rua 9 de julho Rua 28 de setembro Rua 17 de março	<b>23. SOLANGE PARQUE I</b> Av. Gabriel Henrique de Araújo Rua Francisco Alves Fortes Rua Cristóvão Colombo Rua Benedito Cândido Pereira Rua Martins Custódio da Silva Rua PH-6
<b>11. CONJUNTO RESIDENCIAL PALMARES</b> Av. Governador José Ludovico de Almeida		<b>24. SOLANGE PARQUE II</b> Rua Martins Custódio da Silva Rua PH-6
<b>12. RESIDENCIAL ELDORADO</b> Av. Milão		
<b>13. SETOR NOVO PLANALTO (VILA MUTIRÃO III)</b> Av. da Sede Rua Contorno Rua da Divisa		

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI N° 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito de Goiânia  
**EDUARDO ALBERNAZ**  
 Secretário do Governo Municipal  
**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
 Editor do Diário Oficial  
**JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO**  
 Tiragem 250 exemplares  
 Endereço PALÁCIO DAS CAMPINAS  
 Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105  
 Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062)  
 224-5511  
 Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLCACOES / PREÇOS	
A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.	
B - Assinaturas e Avulso	
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas .....	R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas .....	R\$ 40,00
b.3 - Avulso .....	R\$ 0,50
b.4 - Publicação .....	R\$ 1,50

25. SOLANGE PARQUE III	34. VILA FRÓES	46. PARQUE SANTA CRUZ
Rua Francisco Alves Fortes	Rua 230	Av. SC-01
Rua Potengi	Av. Engenheiro Correia Lima	Rua SC-10
26. JARDIM MIRABEL	35. VILA MEGALLE	Rua SC-11
Rua Cura D'ars	Rua Desembargador Vicente M. Abreu	Rua SC-18
Rua Potengi	Av. Engenheiro Correia Lima	Rua SC-9
Rua Dr. Americano do Brasil	36. SETOR CRIMÉIA LESTE	47. VILA SÃO JOÃO
Rua Barão de Mauá	Rua Desembargador Vicente M. Abreu	Av. São João
27. BAIRRO GOIÁ	37. NOVA VILA	48. VILA MARIA JOSÉ
Rua Cura D'ars	Rua 8	Av. São João
Rua Americano do Brasil	Av. Armando Godoy	Pça. Maria Imaculada
Rua Barão de Mauá	38. VILA MARIA LUIZA	49. CONJUNTO RESIDENCIAL
Rua Potengi	Rua Buenos Aires	MONTE CARLOS
28. BAIRRO GOIÁ II	Rua das Palmeiras	Via Abel Vitorete
Av. Felipe Camarão	Rua Estados Unidos	50. JARDIM PLANALTO
Rua Padre Monte	Av. Buritis	Rua São Judas Tadeu
Rua Joaquim Pedro Dias	39. JARDIM NOVO MUNDO	51. VILA REZENDE
Av. Frei Miguelino	Rua da Platina	Rua V-7
29. BAIRRO GOIÁ III	Rua da Prata	Rua Castro Alves
Praça da Bandeira	Rua Mossoró	52. BAIRRO ANHANGUERA
Rua Joaquim Pedro Dias	40. BAIRRO ÁGUA BRANCA	Rua Castro Alves
Av. Frei Miguelino	Rua 11	Rua Coelho Neto
30. SETOR NEGRÃO DE LIMA	41. VILA YATE	53. PARQUE ANHANGUERA
Av. Armando Godoy	Rua 20	Rua Carlos Gomes
Av. Senador Péricles	42. SETOR PERILLO	Rua Ana Neri
31. VILA MONTECELLI	Rua 20	54. VILA AURORA
Rua 230	43. VILA MORAES	Rua 7
Rua 241	Rua 20	55. BAIRRO RODOVIÁRIO
32. LOTEAMENTO MANSO PEREIRA	44. VILA COLEMAR NATAL E SILVA	Rua Natividade
Rua 230	Rua 802	56. VILA AURORA OESTE
33. VILA JARAGUÁ	45. VILA OSWALDO ROSA	Rua Natividade
Rua 230	Rua 806	57. CONJUNTO CASTELO BRANCO
Av. Engenheiro Correia Lima		Rua Arraias

58. CONJUNTO MORADA NOVA Rua Arraias	69. PARQUE INDUSTRIAL PAULISTA Av. Quito Junqueira	GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de junho de 1997.
59. SETOR OESTE Rua João de Abreu (antiga Rua 20, entre a Av. Portugal e Av. República do Líbano) Rua 18	70. JARDIM PETRÓPOLIS Av. Quito Junqueira	NION ALBERNAZ Prefeito de Goiânia
60. SETOR MARISTA Rua T-55 Rua T-53	71. VIAS ARTERIAIS DE SEGUNDA CATEGORIA	SERVITO DE MENEZES FILHO Secretário do Governo Municipal
61. VILA SOL NASCENTE Av. C-7	72. BAIRRO OPERÁRIO Av. Nazareno Roriz	DECRETO Nº 1792, DE 23 DE JUNHO DE 1997.
62. JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE Rua Ormezina Naves Machado	Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 3.405, de 17 de dezembro de 1996.	<i>"Designa membros para integrar a Comissão Geral de Licitação".</i>
63. SETOR SUL Rua 103	Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.	O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994,
64. BAIRRO CAPUAVA Rua Januário da Cunha Barbosa Rua Francisco Vilela Av. Tomás Antonio Gonzaga Rua Tiradentes Rua Pedro Araújo Lima Av. Independência (trecho entre a Rua Pedro A. Lima e Av. Anhanguera)	GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio de 1997.	DECRETA:
65. SETOR RECANTO DAS MINAS GERAIS Av. das Esmeraldas	NION ALBERNAZ Prefeito de Goiânia	Art. 1º - Ficam designados para comporem a Comissão Geral de Licitação, os servidores <b>EURÍPEDES JERÔNIMO DA SILVA, JOEL FRANCISCO DA ROCHA, MARIA ELISA DO PRADO CARDOSO, ANA AMÉLIA DE MORAIS CONCEIÇÃO, IVAIR RODRIGUES DA SILVA, MARIA APARECIDA CUNHA e ANGELA MARIA GALLINE</b> para, sob a presidência do primeiro, procederem às licitações para os órgãos da Administração Direta.
66. JARDIM LAGEADO Av. JL-7	DECRETO Nº 1791, DE 23 DE JUNHO DE 1997.	Art. 2º - A Comissão Geral de Licitação solicitará aos órgãos da Prefeitura, avaliações ou pareceres
67. LOTEAMENTO GRANDE RETIRO Av. Americano do Brasil	O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear <b>ROBERTO MAMARE GONÇALVES</b> para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, Nível 3, com lotação na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a partir de 1º de julho de 1997.	
68. JARDIM AMÉRICA Rua C-235 (entre a Av. T-9 e a Rua C-244)		

técnicos, como subsídio no julgamento dos processos licitatórios.

**Art. 3º** - As compras ou contratações cujos valores estejam compreendidos na faixa dispensável, bem como os casos de dispensa e inexigibilidade serão efetuadas pelos órgãos interessados.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 098, de 17 de janeiro de 1997.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de junho de 1997.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1793,**  
DE 23 DE JUNHO DE 1997.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CANHETE, para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Parcelamento e Controle do Uso do Solo, símbolo FG-1, da Coordenadoria do Uso do Solo, da Secretaria Municipal do Solo Urbano, a partir de 18 de junho de 1997.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de junho de 1997.

**NION ALBERNAZ** TELUGO  
sob assinatura do Prefeito de Goiânia, no uso de suas atribuições legais.

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1794,**  
DE 23 DE JUNHO DE 1997.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar JANINE CARVALHO RIBEIRO, para exercer a função de confiança de Secretária Executiva da Presidência da Fundação Museu de Ornitológia, símbolo FG-2, a partir de 01 de junho de 1997.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de junho de 1997.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1795,**  
DE 23 DE JUNHO DE 1997.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 1.675, de 11 de junho de 1997, que nomeou MARIA DE FÁTIMA ÁZARA para, interinamente, exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de junho de 1997.

**DECRETO**

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1796,**  
DE 23 DE JUNHO DE 1997.

*"Retifica o Decreto nº 1.656, de 03 de junho de 1997."*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o Decreto nº 1.656, de 03 de junho de 1997, que aposentou TERCÍDIO CAMILO ALVES no cargo de Motorista I, Padrão "E", na parte relativa ao cargo, para considerar como sendo GUARDA MUNICIPAL I, PADRÃO "E", permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de junho de 1997.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1797,**  
DE 23 DE JUNHO DE 1997.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no

uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo nº 859.792-8/95,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam retificados os proventos da servidora aposentada **MARIA LUIZA MENDANHA SILVA** passando de Profissional de Educação I - referência 18, para Profissional de Educação I - referência 42.

**Parágrafo Único** - Em decorrência do disposto neste artigo, os proventos de inatividade da referida servidora passam a ser correspondentes a nova situação.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1995.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de junho de 1997.

**NION ALBERNAZ**

Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHOS**  
Secretário do Governo Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/97**

**01. CONTRATANTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**2. OBJETO:** Execução dos serviços de iluminação externa da obra da sede da Câmara Municipal de Goiânia.

**03. PRAZO:** 45 dias.

**04. PREÇO:** O valor global deste contrato é de 149.999,85 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

**05. PROCESSO:** Processo nº 1585/97. Licitação, modalidade Carta Convite.

Goiânia, 25/06/97.

Francisco Oliveira  
Presidente

**ACÓRDÃOS**

Processo nº: 912.269-9/95.

Recurso nº: 254/96 - Voluntário.

Recorrente: HERMANO DE CARVALHO.

Recorrada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração (SEDEM).

Relator: MILTON DE PAULA CAIXETA.

Rel. "Ad Hoc": DÁRIO DÉLIO CAMPOS.

El. Súmula: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

**ACÓRDÃO Nº 096/97-1a.C/JRF.**

**EMENTA:** Recurso Voluntário recebido e preliminarmente não conhecido, ao se apresentar impróprio e inépto, não se adaptando à pretensão recursal, por total

desprovimento de elementos que o pudessem convalidar. Unânimemente rejeição.

**SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, aos 19 dias do mês de março de 1997.

Álvaro Pereira da Silva  
**PRESIDENTE**

Alda Míriam de Melo Oliveira  
**VICE-PRESIDENTE**

Processo nº: 885.204-9/95.  
Recurso nº: 011/97 - de Ofício.  
Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Recorrido: EDIMAR GOULART DA SILVEIRA.

Assunto: Auto de Infração (SEDEM).

Relatora: ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA.

El. Súmula: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

**ACÓRDÃO Nº 097/97-1a.C/JRF.**

**EMENTA:** Conhecível porém IMPROVÍVEL, Recurso "Ex Offício" ante prolatação de Decisão Singular que exonerou de qualquer imputação o Recorrido, por ser ele inimputável, ao não se constituir legalmente como sujeito passivo legítimo da ação fiscal capeante deste processo. Ato decisório monocrático unanimemente preservado.

SALA DA JUNTA DE  
RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO  
DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de  
março de 1997.

Álvaro Pereira da Silva

**PRESIDENTE**

31/03/97

Alda Míriam de Melo Oliveira

**VICE-PRESIDENTE**

31/03/97

Processo nº: 924.588-0/95.

Recurso nº: 225/96 - de Ofício.

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Recorrido: CANNES PUBLICIDADE LTDA.

Assunto: Auto de Infração (SEFIN).

Relator: ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA.

Rei. "Ad Hoc": JOSÉ MATEUS DE SOUZA.

Elab. Súmula: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

**ACÓRDÃO N° 098/97-1a.C/JRF.**

**EMENTA:** I - Recurso de Ofício da FPM - previsto no Art. 239 do CTM. Submete-se à Decisão nº 104-DC/96 - ASCOFI, de fl., que determinou a invalidade do AI que gerou estes autos, de nº 95-0003376, por estarem ele maculado com vícios de formalização insanáveis, ao arrepio dos mandames do Art. 215 do Código Tributário de Goiânia.

II - Decisão Singular recorrida intocável, ao espelhar fielmente a melhor forma de se aplicar a Lei e o Direito. Cota recursal oficial conhecida

e improvida - podendo a Municipalidade iniciar nova ação fiscal, que se acasale aos preceitos legais condizentes. Votação unânime.

SALA DA JUNTA DE  
RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO  
DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de  
março de 1997.

Álvaro Pereira da Silva

**PRESIDENTE**

Alda Míriam de Melo Oliveira

**VICE-PRESIDENTE**

SALA DA JUNTA DE  
RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO  
DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de  
março de 1997.

Álvaro Pereira da Silva

**PRESIDENTE**

Alda Míriam de Melo Oliveira

**VICE-PRESIDENTE**

Processo nº: 876.749-2/95.

Recurso nº: 291/96 - Voluntário.

Recorrente: COLLORE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA.

Recorrido: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração (SEDEM).

Relator: EDUARDO CARVALHO CARRIJO

**ACÓRDÃO N° 101/97-1a.C/JRF.**

**EMENTA:** I - Decisão Singular correta, impondo-se sua ratificação.

II - Recurso Voluntário conhecido e improvido, à unanimidade de sufrágios (05x00).

SALA DA JUNTA DE  
RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO  
DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de  
março de 1997.

Álvaro Pereira da Silva

**PRESIDENTE**

Alda Míriam de Melo Oliveira

**VICE-PRESIDENTE**

**ACÓRDÃO N° 100/97-1a.C/JRF.**

**EMENTA:** I - Recurso Voluntário. Conhecido e improvido, à unanimidade de votos (05x00), com manutenção da Decisão Singular, pelos seus corretos fundamentos.

II - Provada irrefutavelmente a inobservância às normas edilícias - Infração capitulada em o artigo 9º, da Lei nº 5.062/76. Ademais, o remédio é intempestivo.

Processo nº: 715.441-1/93.

Recurso nº: 147/66 - de Ofício.

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Recorrido (a): MARIA CELESTE GAMA DE LIMA.

Assunto: Auto de Infração (SMSU).

Relator: ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA.

El. Súmula: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 108/97-1a.C/JRF.

**EMENTA:** Não há como modificar-se uma decisão monocrática, que se lastreia em elementos de inquestionável e absoluta legalidade. Unânime improvisoamento da cota ex-officio.

**SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,**  
aos 26 dias do mês de março de 1997.

Álvaro Pereira da Silva

**PRESIDENTE**

Alda Míriam de Melo Oliveira

**VICE-PRESIDENTE**

Processo nº: 910.540-9/95.

Recurso nº: 328/96 - Voluntário.

Recorrente: ARNALDO EVANGELISTA RODRIGUES.

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração (SEMMA).

Relatora: ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA.

El. Súmula: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 111/97-1a.C/JRF.

**EMENTA:** Improvem-se o remédio recursal, que não se embasa em alegações e provas sólidas, que possam invalidar a atuação fiscal e alterar o decisório menor fustigado. Unânime cômputo de votos.

**SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,**  
aos 26 dias do mês de março de 1997.

Álvaro Pereira da Silva  
**PRESIDENTE**

Alda Míriam de Melo Oliveira  
**VICE-PRESIDENTE**

Menor atacada. Unânime.

**SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,** aos 26 dias do mês de março de 1997.

Álvaro Pereira da Silva  
**PRESIDENTE**

Alda Míriam de Melo Oliveira  
**VICE-PRESIDENTE**

Processo nº: 843.624-0/95.

Recurso nº: 055/96 - Voluntário.

Recorrente: SEVERINO AGOSTINHO DA COSTA.

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração (SMS).

Relatora: NIVALDA ALVES PEQUENO.

ACÓRDÃO Nº 113/97-1a.C/JRF.

**EMENTA:** Recurso conhecido e parcialmente provido, quando provado o não cometimento de uma das infrações capituladas. Decisão Singular reformada mantendo-se as penas relativas às infrações descritas nos Art. 296, I e 418, II, da legislação aplicável, não ilididas. Unânime.

**SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,** aos 26 dias do mês de março de 1997.

Álvaro Pereira da Silva  
**PRESIDENTE**

Alda Míriam de Melo Oliveira  
**VICE-PRESIDENTE**

ACÓRDÃO Nº 112/97-1a.C/JRF.

**EMENTA:** Sucumbível o Recurso Voluntário que se funda em alegações vazias, desacompanhadas de provas. Mantença da Decisão

Processo nº: 897.097-1/95.  
 Recurso nº: 346/96 - Voluntário.  
 Recorrente: A PEIXISQUEIRA - RODOVALHO & PEREIRA LTDA.  
 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
 Assunto: Auto de Infração (SEMMA).  
 Relatora: NIVALDA ALVES PEQUENO.

ACÓRDÃO N° 114/97-1a.C/JRF.

EMENTA: Recurso desacompanhado de provas, impõe-se a sua improcedência. Decisão Singular mantida unanimamente.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 1997.

Álvaro Pereira da Silva  
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira  
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 1.055.369-5/97.  
 Recurso nº: 081/97 - Voluntário.  
 Recorrente: MARCELA CORREA MONTEIRO MESQUITA.  
 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
 Assunto: Auto de Infração (SEMMA).  
 Relator: MILTON DE PAULA CAIXETA.

ACÓRDÃO N° 115/97-1a.C/JRF.

EMENTA: I - Infringência caracterizada nos termos dos artigos

46, 47, 48 e 49, da Lei Complementar nº 014/92, referente à poluição sonora e sem a Licença Prévia da Prefeitura.

II - Recurso Voluntário conhecido e improvido, à unânime votação (06x00). A decisão contestada não merece reparos, por estar calcada nos ditames legais adstritos à espécie.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 1997.

Álvaro Pereira da Silva  
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira  
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 970.067-6/96.  
 Recurso nº: 541/96 - Voluntário.  
 Recorrente: CRISTAL - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
 Assunto: Auto de Infração (SEDEM).  
 Relatora: ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA.  
 Elab. Súmula: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO N° 119/97-1a.C/JRF.

EMENTA: Improvém-se o Recurso que não se escuda em alegações e principalmente provas, que descharacterizam a ação fiscal e o decisório singular recorrido. Unânime manutenção do ato submetido.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de abril de 1997.

Álvaro Pereira da Silva  
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira  
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 934.193-5/96.  
 Recurso nº: 298/96 - Voluntário.  
 Recorrente: ITAPEMA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA.  
 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
 Assunto: Auto de Infração (SEMMA).  
 Relator: MILTON DE PAULA CAIXETA.

ACÓRDÃO N° 120/97-1a.C/JRF.

EMENTA: É mister que seja recusado acatamento, à cota recorrente que não se estriba' em razões e provas que revertam a trájetória até então imprimida ao feito. Unânime improvimento.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de abril de 1997.

Álvaro Pereira da Silva  
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira  
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 955.497-1/96.

Recurso nº: 155/96 - de Ofício.

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Recorrida: MARIA PINTO NAVES.

Assunto: Auto de Infração (SEDEM).

Relator: JOSÉ MATEUS DE SOUZA.

**ACÓRDÃO N° 122/97-1a.C/JRF.**

**EMENTA:** Não carece de cassação ou modificação, a Decisão Singular que elabora em acerto, ao prolatar seus designios em plena conformidade com a legislação pertinente. Recurso conhecido e improvido. Unânime.

**SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, aos 02 dias do mês de abril de 1997.

Álvaro Pereira da Silva

**PRESIDENTE**

Alda Míriam de Melo Oliveira

**VICE-PRESIDENTE**

Processo nº: 968.672-0/96.

Recurso nº: 474/96 - Voluntário.

Recorrente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB.

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração (SEFIN).

Relator: EDUARDO CARVALHO CARRIJO.

Elab. Súmula: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

**ACÓRDÃO N° 132/97-1a.C/JRF.**

**EMENTA:** 01 - Recurso Voluntário - ISS de Serviços próprios e de terceiros, do qual não há contestação, mas sim alegação de transtornos financeiros e outro propósito, que foge às atribuições deste Colegiado.

02 - Taxa de Licença para Funcionamento - Cota conhecida e, como a do imposto, também desassistida, mercê do desamparo da Legislação às razões espendidas.

03 - Remédio silente quanto à Taxa de Expediente.

04 - Conhecimento e improviso pleno do RV, à insubsistência de elementos que pudesse ilidir a ação fiscal, ou desmerecer a Decisão Monocrática, que fica mantida, posto que estribada em sólidos arcabouços legais. Maioria de 05 (cinco) a 01 (um) votos.

**SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de abril de 1997.

Álvaro Pereira da Silva

**PRESIDENTE**

Alda Míriam de Melo Oliveira

**VICE-PRESIDENTE**

Processo nº: 959.381-1/96.

Recurso nº: 175/96 - de Ofício.

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Recorrida: DROGARIA DINÂMICA LTDA.

Assunto: Auto de Infração (SEDEM).

Relator: JOSÉ MATEUS DE SOUZA.

**ACÓRDÃO N° 133/97-1a.C/JRF.**

**EMENTA:** Prevalece na integra, unânime cômputo de votos, a Decisão de Primeira Instância, que se estriba em razões e provas indesmentíveis. Recurso "Ex Ofício", improvido.

**SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de abril de 1997.

Álvaro Pereira da Silva

**PRESIDENTE**

Alda Míriam de Melo Oliveira

**VICE-PRESIDENTE**

Processo nº: 966.418-1/96.

Recurso nº: 425/96 - Voluntário.

Recorrente: R. COSTA RAMOS & FILHAS LTDA.

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração (SEDEM).

Relator: EDUARDO CARVALHO CARRIJO.

Elab. / Súmula: Álvaro Pereira da Silva.

**ACÓRDÃO N° 138/97-1a.C/JRF.**

**EMENTA:** COTA RECORRENTE QUE CONHECIDA E ANALISADOS OS AUTOS, NO TANGENTE ÀS AUTUAÇÃO, RAZÕES E PROVAS, MERECE PROVIMENTO TOTAL, POR CUMPRIMENTO TEMPESTIVO

DA EXIGÊNCIA FISCAL, COMPROVADO O SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE GERATRIZ DA APENAÇÃO, PERFEITAMENTE AO ABRIGO DA LEGISLAÇÃO CORRELATA. UNÂNIME.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de abril de 1997.

Álvaro Pereira da Silva  
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira  
VICE-PRESIDENTE

Processo nº: 972.839-2/96.  
Recurso nº: 475/96 - Voluntário.  
Recorrente: TRANSCALIXTO MUDANÇAS E CARGAS LTDA.  
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
Assunto: Auto de Infração (SEFIN).  
Relator: EDUARDO CARVALHO CARRIJO.  
Elab. Súmula: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

#### ACÓRDÃO N° 140/97-1a.C/JRF.

EMENTA: Improsperável, a cota recorrente que não atinge, em provas, o que lhe serve de argumentação. Remédio não provido, com sobrevivência, por unânime votação, do decisório singular contrariado, por ter sido correta e legalmente prolatado.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 1997.

Álvaro Pereira da Silva  
PRESIDENTE  
  
Eduardo Carvalho Carrijo  
RELATOR

Processo nº: 999.364-9/96.  
Recurso nº: 585/96 - Voluntário.  
Recorrente: SUPERMERCADO BARATIM LTDA.  
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
Assunto: Auto de Infração (SEDEM).  
Relatora: ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA.  
Rel. Ad Hoc: JOSÉ MATEUS DE SOUZA.  
Elab. / Súmula: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

#### ACÓRDÃO N° 141/97-1a.C/JRF.

EMENTA: É mister que se conheça e se dê provimento parcial no caso, ao remédio recursal fulcrado em prova plenamente aceitável. Reforma do decisório monocraticamente materializado, permanecendo somente a apenação condizente com o Art. 113 da LC nº 014/95. Unânime.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 1997.

Álvaro Pereira da Silva  
PRESIDENTE  
José Mateus de Souza  
RELATOR AD HOC

Processo nº: 1.026.780-3/96.  
Recurso nº: 035/97 - Voluntário.  
Recorrente: TECLA - TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA.  
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
Assunto: Auto de Infração (SEFIN).  
Relatora: NIVALDA ALVES PEQUENO.

#### ACÓRDÃO N° 142/97-1a.C/JRF.

EMENTA: Provas documentais produzidas para atender o feito fiscal, incapazes e insuficientes para ilidir a pretensão do Fisco Municipal. Recurso conhecido e improvido. Decisão Singular mantida, por seus próprios fundamentos.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 1997.

Álvaro Pereira da Silva  
PRESIDENTE  
  
Nivalda Alves Pequeno  
RELATORA

Processo nº: 1.002.212-6/96.  
Recurso nº: 583/96 - Voluntário.  
Recorrente: VÍDEO PLUS - LOCADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.  
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
Assunto: Auto de Infração (SEDEM).  
Relatora: ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA.  
Rel. Ad Hoc: JOSÉ MATEUS DE SOUZA.

ACÓRDÃO N° 147/97-1a.C/JRF.

**EMENTA:** Improvém-se o remédio recursal, que não se embasa em alegações e provas sólidas, que possam invalidar a autuação fiscal e alterar o decisório menor fustigado. Unânime cômputo de votos.

**SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, aos 16 dias do mês de abril de 1997.

Álvaro Pereira da Silva  
**PRESIDENTE**

José Mateus de Souza  
**RELATOR AD HOC**

Processo n°: 932.822-0/96.  
Recurso n°: 104/96 - de Ofício.  
Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
Recorrida: PLANO SOLO TERRAPLENAGEM LTDA.  
Assunto: Auto de Infração (SEMMA).  
Relator: EDUARDO CARVALHO CARRIJO.  
El. / Súmula: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO N° 148/97-1a.C/JRF.

**EMENTA:** Cabalmente mantível, com unânime improviso do Recurso Oficial, decisão singular que se embasa nos preceitos legais, que propiciam a ilisão plena da ação fiscal.

**SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, aos 16 dias do mês de abril de 1997.

Álvaro Pereira da Silva  
**PRESIDENTE**

Eduardo Carvalho Carrijo  
**RELATOR**

Processo n°: 936.801-9/96.  
Recurso n°: 380/96 - Voluntário.  
Recorrente: ROBSON ALVES DA ROCHA.  
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
Assunto: Auto de Infração (SEMMA).  
Relator: MILTON DE PAULA CAIXETA.  
Rel. "Ad Hoc": DÁRIO DÉLIO CAMPOS

ACÓRDÃO N° 092/97-1a.C/JRF.

**EMENTA:** É mister que seja recusado acatamento, à cota recorrente que não se estriba em razões e provas que revertam a trajetória até então imprimida ao feito. Unânime improviso.

**SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, aos 19 dias do mês de março de 1997.

Álvaro Pereira da Silva  
**PRESIDENTE**

Alda Miriam de Melo Oliveira  
**VICE-PRESIDENTE**

Processo n°: 745.752-9/94.  
Recurso n°: 282/96 - Voluntário.  
Recorrente: HÉLIO PEREIRA DOS ANJOS.  
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração (SMSU).  
Relatora: NIVALDA ALVES PEQUENO.

ACÓRDÃO N° 093/97-1a.C/JRF.

**EMENTA:** Exigência típica e específica para imóvel não edificado, não abrangente a imóvel edificado - Provada a edificação do imóvel, descaracteriza-se o cometimento da infração - Recurso conhecido e provido - Decisão Singular cassada. Unânime.

**SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, aos 19 dias do mês de março de 1997.

Álvaro Pereira da Silva  
**PRESIDENTE**

Alda Miriam de Melo Oliveira  
**VICE-PRESIDENTE**

Processo n°: 881.449-0/95.  
Recurso n°: 425/96 - Voluntário.  
Recorrente: FRANCIONILDO DE SOUZA BONFIM.  
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
Assunto: Auto de Infração (SEDEM).  
Relatora: NIVALDA ALVES PEQUENO.

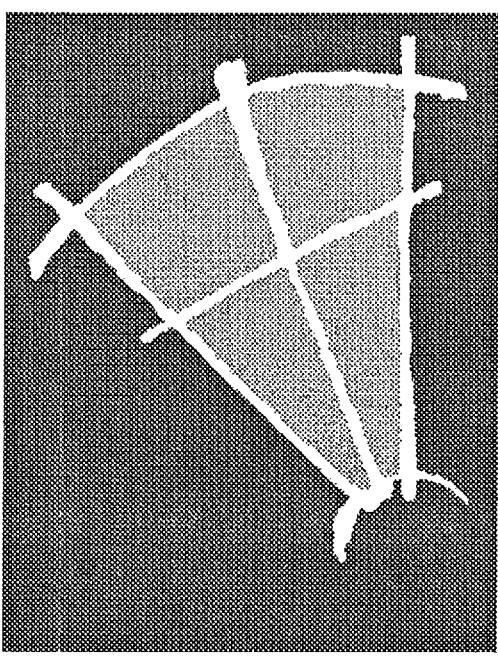
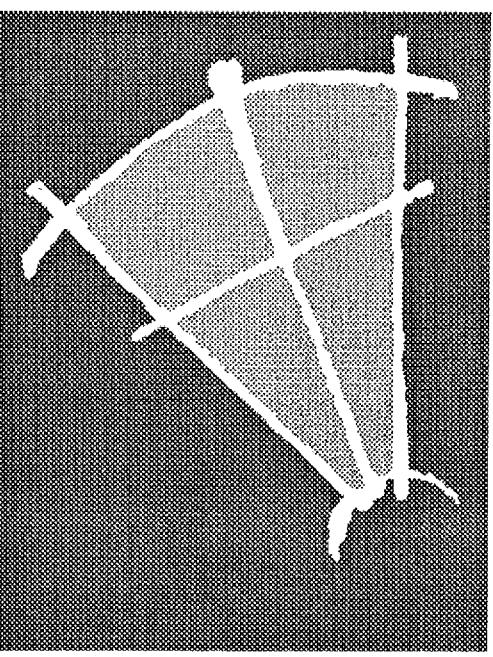
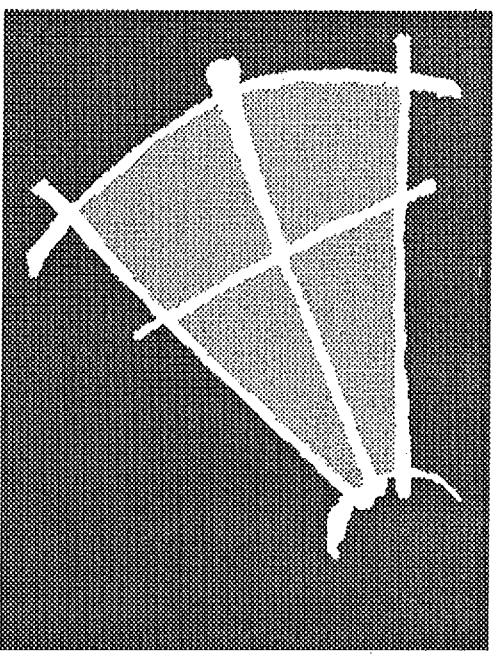
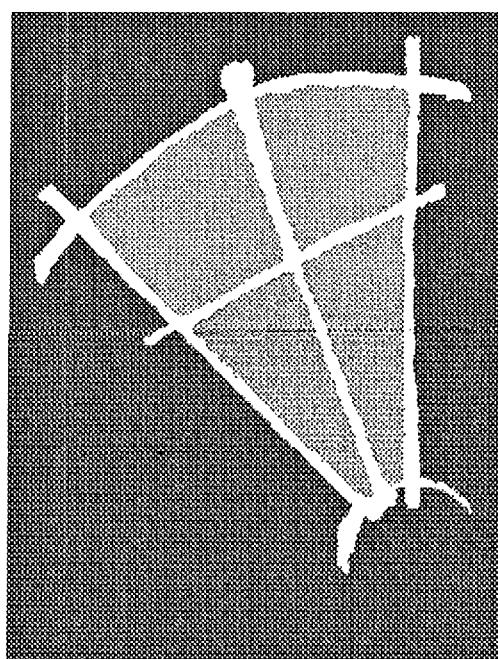
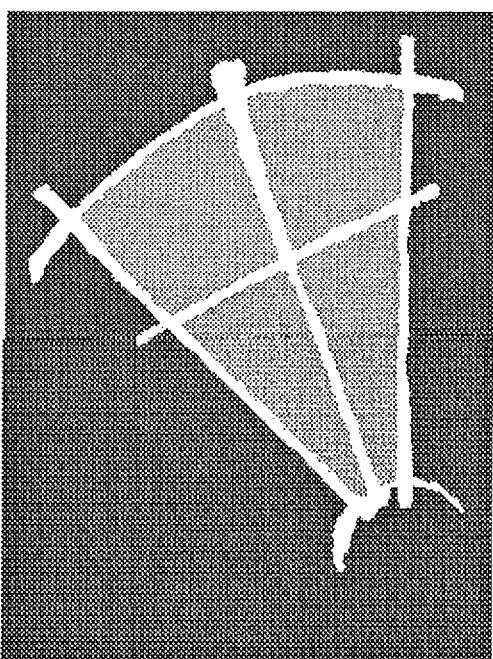
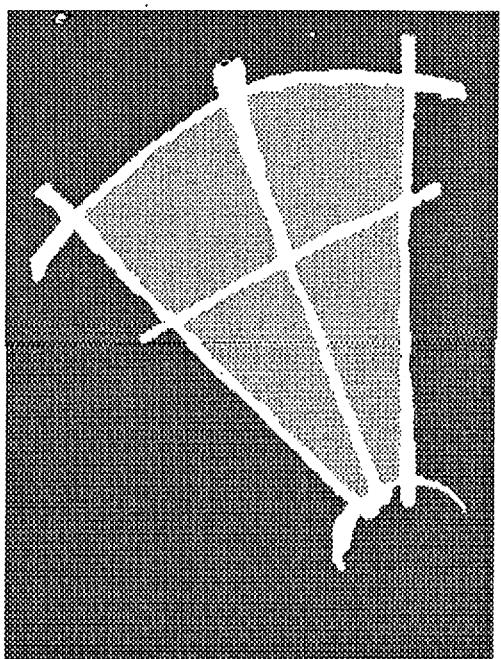
ACÓRDÃO N° 094/97-1a.C/JRF.

**EMENTA:** Alvará de Localização e Funcionamento, documento exigido previamente para o funcionamento de qualquer atividade. Regularização providenciada "a posteriori", não ilide o cometimento da infração. Recurso conhecido e improvido unanimemente. Manutenção da Decisão Singular.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



# HINO À GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante  
Que plantaram em pleno sertão,  
Vinde ver este tronco gigante,  
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,  
A cumprir seu glorioso destino,  
Brasileiros e gente de fora,  
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,  
É um hino ao trabalho e a cultura.  
O seu brilho qual luz de mil sóis,  
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,  
A cumprir seu glorioso destino,  
Brasileiros e gente de fora,  
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,  
Desde o berço em que um dia nasceu,  
Pela gente goiana foi feita,  
com seu povo adotado cresceu.*